



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 015/2018

**SÚMULA:** "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2017, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$12.645.784,67 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser quitado no prazo de 33 (trinta e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Santana do Itararé e da Câmara Municipal relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 15% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, passando o inciso I do artigo 14 da Lei nº 09/2018, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...).

*I – 15%, sendo 13% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração".*

**§ 1º.** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2050.

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2018	R\$ 309.333,09	R\$ 758.747,08	-R\$ 449.413,99	R\$ 13.095.198,66
2019	R\$ 361.919,71	R\$ 785.711,92	-R\$ 423.792,20	R\$ 13.518.990,87
2020	R\$ 414.506,34	R\$ 811.139,45	-R\$ 396.633,11	R\$ 13.915.623,98
2021	R\$ 467.092,97	R\$ 834.937,44	-R\$ 367.844,47	R\$ 14.283.468,45
2022	R\$ 519.679,59	R\$ 857.008,11	-R\$ 337.328,52	R\$ 14.620.796,97
2023	R\$ 572.266,22	R\$ 877.247,82	-R\$ 304.981,60	R\$ 14.925.778,57
2024	R\$ 624.852,84	R\$ 895.546,71	-R\$ 270.693,87	R\$ 15.196.472,44
2025	R\$ 677.439,47	R\$ 911.788,35	-R\$ 234.348,88	R\$ 15.430.821,32
2026	R\$ 730.026,09	R\$ 925.849,28	-R\$ 195.823,19	R\$ 15.626.644,51
2027	R\$ 782.612,72	R\$ 937.598,67	-R\$ 154.985,95	R\$ 15.781.630,47
2028	R\$ 835.199,34	R\$ 946.897,83	-R\$ 111.698,49	R\$ 15.893.328,95
2029	R\$ 887.785,97	R\$ 953.599,74	-R\$ 65.813,77	R\$ 15.959.142,72
2030	R\$ 940.372,59	R\$ 957.548,56	-R\$ 17.175,97	R\$ 15.976.318,70
2031	R\$ 992.959,22	R\$ 958.579,12	R\$ 34.380,10	R\$ 15.941.938,60
2032	R\$ 1.045.545,84	R\$ 956.516,32	R\$ 89.029,53	R\$ 15.852.909,07
2033	R\$ 1.098.132,47	R\$ 951.174,54	R\$ 146.957,92	R\$ 15.705.951,15
2034	R\$ 1.150.719,09	R\$ 942.357,07	R\$ 208.362,02	R\$ 15.497.589,13
2035	R\$ 1.203.305,72	R\$ 929.855,35	R\$ 273.450,37	R\$ 15.224.138,76
2036	R\$ 1.255.892,34	R\$ 913.448,33	R\$ 342.444,02	R\$ 14.881.694,74
2037	R\$ 1.308.478,97	R\$ 892.901,68	R\$ 415.577,28	R\$ 14.466.117,45
2038	R\$ 1.361.065,59	R\$ 867.967,05	R\$ 493.098,55	R\$ 13.973.018,91
2039	R\$ 1.413.652,22	R\$ 838.381,13	R\$ 575.271,08	R\$ 13.397.747,82
2040	R\$ 1.466.238,84	R\$ 803.864,87	R\$ 662.373,97	R\$ 12.735.373,85
2041	R\$ 1.518.825,47	R\$ 764.122,43	R\$ 754.703,04	R\$ 11.980.670,81
2042	R\$ 1.571.412,09	R\$ 718.840,25	R\$ 852.571,85	R\$ 11.128.098,97
2043	R\$ 1.623.998,72	R\$ 667.685,94	R\$ 956.312,78	R\$ 10.171.786,18
2044	R\$ 1.676.585,34	R\$ 610.307,17	R\$ 1.066.278,17	R\$ 9.105.508,01
2045	R\$ 1.729.171,97	R\$ 546.330,48	R\$ 1.182.841,49	R\$ 7.922.666,52
2046	R\$ 1.781.758,60	R\$ 475.359,99	R\$ 1.306.398,60	R\$ 6.616.267,92
2047	R\$ 1.834.345,22	R\$ 396.976,07	R\$ 1.437.369,15	R\$ 5.178.898,77
2048	R\$ 1.886.931,85	R\$ 310.733,93	R\$ 1.576.197,92	R\$ 3.602.700,85
2049	R\$ 1.939.518,47	R\$ 216.162,05	R\$ 1.723.356,42	R\$ 1.879.344,43
2050	R\$ 1.992.105,10	R\$ 112.760,67	R\$ 1.879.344,43	R\$ 0,00

§ 2º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2017 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 3º.** Para o Exercício 2018, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$327.893,04 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de maio de 2018, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Vencimento	Valor do aporte
31/05/2018	27.324,42
29/06/2018	27.324,42
31/07/2018	27.324,42
31/08/2018	27.324,42
28/09/2018	27.324,42
31/10/2018	27.324,42
30/11/2018	27.324,42
31/12/2018	27.324,42
31/01/2019	27.324,42
28/02/2019	27.324,42
29/03/2019	27.324,42
30/04/2019	27.324,42

**§ 1º.** Os valores previstos para pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a sua publicação serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos.

**§ 2º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

**§ 3º.** O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 4º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 5º.** O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 4º.** O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal